
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Rua Bruno Engenheiro Saporski 957, 632 Fone:(42)- 3247- 1625-
cep: 84460-000 IVAÍ-PR**

**RESOLUÇÃO, Nº 35, de 21 DE NOVEMBRO-2019-Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.**

Súmula: Dispõe sobre a Criação da Comissão Especial Eleitoral, instituída pelo CMDCA referente à Eleição dos membros do Conselho Tutelar de Ivaí-PR, conforme Edital nº03/2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Ivaí Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº1116/2015, considerando a decisão da plenária realizada em reunião extraordinária do dia 22 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art.1º- Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o Processo de eleição para membros do Conselho Tutelar para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e mais 5 (cinco) formação de cadastro de reserva, denominados suplentes, para a Gestão 2020/2024.

Art.2º - Formar Comissão Especial com composição eleitoral paritária, por quatro membros do CMDCA, sendo:

NOME	REPRESENTAÇÃO NO CMDCA
Rosilene Ferreira Borochock	Presidente – Representante Não-Governamental
Leonice Martins Faix	Coordenação – Representante Não-Governamental
Patrícia Bobek	Secretária – Representante Governamental
Marcio Marques	Fiscalizador – Representante Governamental

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Rua Bruno Engenheiro Saporski 957, 632 Fone:(42)- 3247- 1625-
cep: 84460-000 IVAÍ-PR**

- I- Conduzir o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº03/2019, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis;
- II- Analisar, decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar;
- III- Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos;
- V- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII- Escolher e divulgar o local de votação e apuração dos votos;
- IX- Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas manuais ou eletrônicas e listas eleitorais, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos.
- X- Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

**Rua Bruno Engenheiro Saporski 957, 632 Fone:(42)- 3247- 1625-
cep: 84460-000 IVAÍ-PR**

suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia, do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII- Solicitar, junto ao comando da Policia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança do local do processo de escolha e apuração;

XIII- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV- Divulgar o resultado oficial da votação;

XVI- Notificar o Ministério Público todas as etapas do certame;

XVII- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVIII- Resolver os casos omissos.

Art 4º Cabe ao poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica e jurídica conforme consta na Lei Municipal nº1116/15, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaí, 25 de novembro 2019.

ROSILENE FERREIRA BOROCHOK
Presidente do CMDCA – Ivaí/PR